
Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Imbituba:

PROJETO DE LEI Nº 5.418/2022

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBITUBA vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fundamentos na Legislação em vigor, apresentar para tramitação, o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Procurador-Geral do município de Imbituba, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.”

Nestes termos, requerem a tramitação e a sua aprovação.

Imbituba, 17 de janeiro de 2021.

Elísio Sgrott
Presidente

Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
1º Secretário

Valdir Rodrigues
2º Secretário

Excelentíssimo Senhor
Vereador **ELÍSIO SGROTT**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Município de Imbituba/SC

A MESA DIRETORA vem, no exercício de suas prerrogativas, propor para deliberação do Plenário, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 5.418/2022

Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, e Procurador-Geral do município de Imbituba, nos termos do art. 29, inciso V, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IMBITUBA Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito Municipal, Secretários Municipais e Procurador-Geral fica fixado, na forma do art. 29, V, da Constituição Federal, nos seguintes valores:

I – Do Prefeito: R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais);

II – Do Vice-Prefeito: R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

III – Dos Secretários e do Procurador Geral: R\$ 7.363,00 (sete mil, trezentos e sessenta e três reais).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 1º de fevereiro de 2022.

Imbituba, 17 de janeiro de 2022.

Elísio Sgrott
Presidente

Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
1º Secretário

Valdir Rodrigues
2º Secretário

Exposição de Motivos

Imbituba, janeiro de 2022.

A **Mesa Diretora** vem solicitar que seja submetido à superior deliberação do Plenário a anexa minuta de Projeto de Lei de origem Parlamentar em epígrafe que fixa o valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Procurador Geral.

A fixação dos subsídios supracitado é de competência exclusiva do Poder Legislativo, na forma prevista pelo Art. 47, Inciso e XXIV da Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 29, inciso V, da Constituição Federal.

Cumprе salientar que a fixação dos atuais subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários foi realizada no ano de 2012, através da Lei nº 4091, de 25 de junho de 2012, permanecendo sem alterações desde então, mesmo o art. 37, X, da Constituição Federal, estabelecer que os referidos subsídios podem ser reajustados no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, devendo ser observado o índice oficial de inflação.

Esclarecemos que, em 2016, foi editada lei (Lei 4.769/2016) dispoendo sobre a Remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores do Município de Imbituba para o mandato 2017-2020, porém os valores dos subsídios foram fixados nos mesmos valores definidos pela Lei 4091/2012, ou seja, não houve alteração da remuneração, nem mesmo a correção referente às perdas inflacionárias.

Cabe destacar que durante esses 09 anos (2013 a 2021) não foi conceda a revisão dos subsídios, nem mesmo para recompor as perdas inflacionárias ocorridas durante este período.

Neste sentido, a Mesa Diretora propõe através do presente projeto, a fixação do subsídio mensal, para recompor parte das perdas em relação ao subsídio estabelecido em 2012, no percentual de 41,597% para os cargos de Prefeito, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais e Procurador Geral.

Importante destacar que esses percentuais estão abaixo do percentual inflacionário do período de 2013 a 2021, cujo percentual ficou em 70,41%, conforme planilhas de cálculos em anexo.

Ressalta-se, ainda, que a remuneração o os subsídios dos agentes públicos encontram-se submetidos ao teto constitucional que, em âmbito municipal, constitui-se no subsídio do Prefeito.

Essa limitação abrange, portanto, todos os servidores públicos municipais, incluindo os profissionais médicos que atuam no município.

Neste sentido, a manutenção da remuneração do prefeito nos últimos 09 anos em R\$ 11.300,00 (onze mil e trezentos reais) tem gerado uma falta de interesse dos médicos em continuarem prestando serviços à municipalidade.

Tanto que, nos últimos anos, vários médicos do município de Imbituba pediram exoneração a fim de trabalharem em outros municípios, cuja remuneração é mais atrativa, ou até passaram a atuar, exclusivamente, em clínicas particulares, cuja remuneração é superior à remuneração oferecida pelo município.

Neste sentido, a contínua perda desses profissionais da rede pública de saúde do município pode, muito em breve, inviabilizar a prestação de serviços dessa natureza à nossa população.

Nesse contexto, percebe-se que a permanência de médicos em nosso município passa por uma melhoria na remuneração, sendo, portanto imperiosa a alteração do subsídio do prefeito que constitui o teto da remuneração dos demais agentes públicos.

Por fim, esclarece-se que os valores fixados passarão a ter seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2022.

Em anexo, seguem os documentos com os demonstrativos dos impactos orçamentário e financeiro para atender à exigência do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), por se tratar de geração de despesa de natureza continuada

Diante do exposto, como forma de adequação ao ordenamento vigente e levando-se em consideração o orçamento de nosso Município, o projeto é apresentado, esperando-se a apreciação do plenário.

Abaixo, seguem a assinatura dos Vereadores que acompanham a proposta apresentadas pela Mesa Diretora.

Imbituba, 17 de janeiro de 2021.

Elísio Sgrott
Presidente

Deivid Rafael Aquino
Vice-Presidente

Renato Carlos de Figueiredo
1º Secretário

Valdir Rodrigues
2º Secretário